



TERMO DE REVOGAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE064.2024-DIV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PE064.2024-DIV

REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO EM RAZÃO CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE, COM FULCRO NO ART. 71, INCISO II E ART. 165, INCISO I, ALINEA “D” DA LEI Nº 14.133/2021.

\ Secretaria do Governo do Município de São Gonçalo do Amarante, órgão gerenciador do processo licitatório em epígrafe, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que o art. 71, inciso II, da Lei N 14.133/21 disciplina a revogação de processo licitatório por motivo de conveniência e oportunidade;

CONSIDERANDO que o princípio da autotutela estabelece poder-dever da administração de invalidar seus próprios atos, quando eivados de vícios de legalidade, e revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos;

CONSIDERANDO que após a reanálise e verificação dos autos do procedimento e observadas as circunstâncias do caso concreto, avalia-se que a revogação é a solução que melhor perfaz o cumprimento dos princípios da Administração Pública, devido a necessidade de adequação do Termo de Referência inerentes a descrição, divisão e quantificação dos serviços;

CONSIDERANDO a necessidade de readequação do ato convocatório do certame supracitado, com vistas a melhor atender ao interesse da Administração Pública. Fundamental observar também, que não houve declaração de vencedor e homologação do procedimento, não incorretando qualquer prejuízo aos possíveis participantes;

CONSIDERANDO que o referido processo licitatório foi autuado em 03 de Janeiro de 2025, na nodalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, com julgamento POR LOTE, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS /ISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E HARDWARES, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PLATAFORMA INTEGRADA DE SUPORTE OPERACIONAL PARA TELEMETRIA E CONTROLE EXTERNO DE VEÍCULOS VIA SATÉLITE POR GPS/GSM/GPRS/EDGE, E GERENCIAMENTO E CONTROLE INFORMATIZADO DA FROTA, COM USO DE CARTÕES MAGNÉTICOS E/OU TECNOLOGIA SIMILAR, COMO MEIO DE INTERMEDIAÇÃO DO PAGAMENTO PARA





AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ETANOL E DIESEL S10), BEM COMO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, LAVAGEM E BORRACHARIA, EM REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS DA CONTRATADA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE;

CONSIDERANDO que as Secretarias participantes possuem quantitativos diversos para os itens 17 e 18 do Lote 02;

CONSIDERANDO que o item 17 trata-se de serviço de intermediação, administração e gerenciamento, através de sistema informatizado integrado próprio ou contratado, COMPATÍVEL COM HARDWARE ESTAÇÃO TERMINAL DE ACESSO COM SISTEMA plug and play EM OBD, para aquisição de combustível (Gasolina, Etanol e Diesel), através de rede de estabelecimento credenciados pela contratada, com uso de cartões magnéticos ou tecnologia similar para atendimento das necessidades da frota de veículos da Contratante;

CONSIDERANDO que o item 18 trata-se de serviço de intermediação, administração e gerenciamento, através de sistema informatizado integrado próprio ou contratado, COMPATÍVEL COM HARDWARE ESTAÇÃO TERMINAL DE ACESSO COM SISTEMA plug and play EM OBD, para fornecimento e reposição de peças e acessórios em geral, serviços de borracharia, lavagem simples e completa de veículos, troca de filtros e óleos, como também, manutenção preventiva e corretiva através de rede de estabelecimento credenciados pela contratada, com uso de cartões magnéticos ou tecnologia similar para atendimento das necessidades da frota de veículos da Contratante;

CONSIDERANDO que os quantitativos dos mencionados itens não foram recepcionados pelo Sistema individualmente e por isso devem ser recadastrados de maneira isolada por órgão participante, a fim de que o interesse público não reste prejudicado;

CONSIDERANDO que o art. 165 da Nova Lei de Licitações e Contratos, bem como as Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal disciplinam e autorizam a revogação dos processos citatórios. Vide:

Art. 165 – Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I – d) anulação ou revogação da licitação;

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou “revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial” (grifo nosso).





CONSIDERANDO que se faz desnecessário oportunizar o direito ao exercício da ampla defesa e do contraditório aos licitantes, na forma do §3º do Art. 71, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista que o processo sequer chegou ao seu curso final;

CONSIDERANDO que não há prejuízo para o erário, aos interesses pessoais de terceiros, e nem haverá prejuízo para o interesse público.

DA DECISÃO

Por todo o exposto, **DECIDO POR REVOGAR** o processo licitatório em tela, sendo, empós, realizadas as devidas adequações e procedidos os competentes procedimentos legais para realização de nova licitação para atenção da demanda pública originária nos moldes em que, justificadamente, entendam os agentes responsáveis ser o que melhor se amolda ao interesse público envolvido.

Publique-se para produção dos competentes efeitos.

São Gonçalo do Amarante/CE, 06 de março de 2025.

CRISTIANE BRÍGIDO DE FREITAS LINO
Secretaria de Governo

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 180-564-2163
PÁGINA: 3 DE 3 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNPJ: 07.533.6

